

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI NR 2.582

De 05 de agosto de 1980

Autoriza o Executivo a permitir terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04/08/80, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a permitir a área de terra descrita no item I, por outra de propriedade do I.B.C. - Instituto Brasileiro do Café, descrita no item II, desta lei.-

I - ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Descrição do Perímetro: - Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado na intersecção da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara com a área de propriedade da FEPASA; daí segue no sentido NE, com distância de 96,70 m., até atingir o ponto 1 (um), localizado na intersecção da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara com a área a ser permitida; daí segue no sentido SE, com distância de 16,50 m., até atingir o ponto 2 (dois), localizado na intersecção da área de propriedade do Instituto Brasileiro do Café com a área a ser permitida; daí segue no sentido SW, com distância de 107,00 m., até atingir o ponto 3 (treis), localizado na intersecção da área do Instituto Brasileiro do Café com a área de propriedade da FEPASA; daí segue no sentido NW, com distância de 19,00 m., até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma área de 1.001,52 ms2.-

Confrontações:-

FACES: - 0 - 1 - Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara

1 - 2 - Leito da Estrada de Acesso

2 - 3 - Área de propriedade do Instituto Brasileiro do Café

3 - 0 - Área de propriedade da FEPASA.-

II - ÁREA DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Descrição do Perímetro: - Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado na intersecção da área de propriedade do Instituto Brasileiro do Café com a área a ser permitida; daí segue no sentido NE, com distância de 156,60 m., até atingir o ponto 1 (um), localizado na intersecção da área de propriedade de Equipamentos Villares S/A com a área a ser permitida; daí segue no sentido SE, com distância de 11,27 m., até atingir o ponto 2 (dois), localizado na intersecção da área de propriedade do Instituto Brasileiro do Café com a área a ser

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

permutada; daí segue no sentido NW, com distância de 140,00 m., até atingir o ponto 3 (treis), localizado também nessa interseção; daí segue no sentido NW, com distância de 21,00 m., até atingir o ponto 0 (zero), início dessa descrição, perfazendo uma área de 1.680,52 ms² - Desenho 2-361 T.E..-

CONFRONTAÇÕES:-

- FACES:- 0 - 1 - Parte com a Estrada de Acesso, e parte com a propriedade de Equipamentos Villares S/A
- 1 - 2 - Área de propriedade do Instituto Brasileiro do Café
- 2 - 3 - Área de propriedade do Instituto Brasileiro do Café
- 3 - 0 - Área de propriedade do Instituto Brasileiro do Café.-

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, gerarão a verba própria do orçamento vigente.-

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos 05 (cinco) de agosto de 1.980 (- mil novecentos e oitenta).-

DR. WALDEMAR DE SANTO
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGUSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. n°s 11 e 12 do livro competente nº 16.-
PROCESSO N° 1.755/61

PGP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 68/80
Processo 97/80